



LEI Nº 2.669/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

23/12/22 DOL No *1004A* Ano *XII*

[Signature]
Servido / Mat.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL II, E EXTINÇÃO DA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOAQUIM DUARTE GRANJEIRO, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

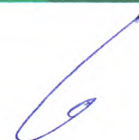
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Fundamental II (anos finais), com oferta de educação em tempo integral de forma progressiva, a situar-se na Rua Edmundo de Sá Filho, nº 180, Centro, Barbalha/CE.

Art. 2º. A unidade escolar de que trata o artigo 1º desta Lei, denominar-se-á Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou e passará a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Barbalha/CE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao regular funcionamento da unidade escolar de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento da Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, a partir do ano letivo de 2023, após a formalização dos devidos registros junto aos órgãos oficiais.



Art. 4º. Inicialmente, a Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, abrirá, para o ano letivo de 2023, matrículas de novos alunos para as turmas do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental II, com oferta de ensino em tempo integral, bem como, recepcionará os alunos rematriculados para o ano letivo de 2023 da Escola de Ensino Fundamental - EEF Senador Martiniano de Alencar, do 7º (sétimo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II, com oferta de ensino regular.

Parágrafo único. O acervo documental dos alunos provenientes da Escola de Ensino Fundamental - EEF Senador Martiniano de Alencar, de que trata o caput deste artigo, será, igualmente, enviado para compor o arquivo da Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, a quem caberá sua guarda e conservação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica extinta a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, localizada na Rua Eliezer Almeida Brito, s/n, Centro, Barbalha/CE.

Parágrafo único. O corpo discente, docente, servidores municipais e todo o acervo documental, histórico e pedagógico da Escola de Ensino Fundamental - EEF Joaquim Duarte, em face de sua extinção, serão transferidos para a Escola de Ensino Fundamental – EEF Senador Martiniano de Alencar.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 19/12/2022

Maria Naci dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -